

# ESTATUTO DO SINAGÊNCIAS

## Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação

### CAPÍTULO I

#### DO SINDICATO E SEUS FINS

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
**115112**  
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 1º O Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – Sinagências é uma entidade jurídica de direito privado, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, duração indeterminada, sem fins lucrativos e de caráter representativo dos Servidores Públicos Federais das Agências Nacionais de Regulação.

Art. 2º O Sinagências é constituído pelos Servidores Públicos Federais das Agências Nacionais de Regulação, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º O Sinagências tem por objetivo representar, promover, incentivar e construir a organização, política e social dos servidores das Agências Nacionais de Regulação, em defesa dos seus direitos administrativos e trabalhistas, junto ao Governo Federal e às Agências Nacionais de Regulação e também, na condição de substituto processual, perante os demais órgãos, instituições e poderes da República, inclusive no ajuizamento de ação civil pública, ações coletivas e demais medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário.

Art. 4º O Sinagências tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, salvo disposições em contrário previstas no presente Estatuto e no Regimento Interno do sindicato.

Parágrafo único. Dentro de seus objetivos e no âmbito de sua atuação, o Sinagências velará pelos interesses da categoria representada e pela defesa da atividade regulatória equilibrada e isenta de capturação dos agentes econômicos e dos governos, buscando o verdadeiro interesse da sociedade, podendo promover estudos aprofundados e constantes acerca das modificações e proposições a elas relacionadas, pautando-se pela cooperação com as entidades afins e por iniciativas éticas, socioambientais e da solidariedade social.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 5º O Sinagências é constituído dos seguintes órgãos e instâncias:

I - deliberativos:

- a) Congresso Nacional – CONSAG;
- b) Assembleia Geral; e
- c) Assembleia Estadual/Distrital.

II - executivos:

- a) Diretoria Executiva Nacional – DEN; e
- b) Secretaria Sindical – SESIN.



- III - fiscalizador: Conselho Fiscal;
- IV - consultivo: Conselho Nacional; e
- V - Ouvidoria-Geral.



## Seção II

### Das Instâncias Deliberativas

Art. 6º O Congresso Nacional – CONSAG, maior instância de deliberação do Sinagências, realizar-se-á ordinariamente a cada 3 anos com objetivo de avaliar as ações do sindicato; aprovar, em última instância, a prestação de contas do Sinagências dos últimos 3 anos; empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos; eleger e empossar o Ouvidor Titular e o Adjunto; discutir e definir a linha e os encaminhamentos políticos do sindicato; e realizar reformas estatutárias.

§ 1º O CONSAG constituir-se-á:

I - dos delegados eleitos em Assembleia dentre os filiados no âmbito das Secretarias Sindicais, respeitando-se a filiação por Agência, Unidade da Federação e proporcionalidade de representação estabelecida no edital de convocação, em eleição própria e exclusiva para este fim;

II - de um representante de cada Secretaria Sindical;

III - dos membros da DEN em exercício;

IV - dos membros titulares do Conselho Fiscal em exercício; e

V - dos membros da Ouvidoria-Geral.

§ 2º O Congresso Nacional extraordinário visa deliberar, além dos temas afetos ao ordinário, assuntos de alta relevância, devendo ser convocado pelo Presidente do Sinagências, por deliberação da DEN, pelo Conselho Fiscal ou por deliberação em Assembleias Estaduais/Distrital para esta finalidade de pelo menos 2/3 das Secretarias Sindicais.

§ 3º A convocação do CONSAG extraordinário pelo Conselho Fiscal para fins de prestação de contas somente pode ocorrer na omissão do presidente ou da DEN em convocá-lo.

Art. 7º A Assembleia Geral realizar-se-á com a finalidade de discutir, deliberar e aprovar a pauta de reivindicações da categoria, a forma de organização da luta e, inclusive, questões relacionadas com Greve e seu financiamento.

§ 1º A Assembleia Geral constituir-se-á:

I - dos delegados eleitos em Assembleia dentre os filiados no âmbito das Secretarias Sindicais, respeitando-se a filiação por Agência, Unidade da Federação e proporcionalidade de representação estabelecida no edital de convocação, em eleição própria e exclusiva para este fim;

II - de um representante de cada Secretaria Sindical;

III - dos membros da DEN em exercício;

IV - dos membros titulares do Conselho Fiscal em exercício; e



W

V - dos membros da Ouvidoria-Geral.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente do Sinagências, para deliberar assuntos de sua competência.

Art. 8º A Assembleia Estadual/Distrital será a instância deliberativa das pautas de reivindicações da categoria no âmbito Estadual e, inclusive, questões relacionadas com Greve, bem como eleger e empossar os membros da Secretaria Sindical – SESIN.

§ 1º A Assembleia Estadual/Distrital constituir-se-á da participação dos filiados ao Sinagências, respeitando-se o quórum e obedecendo à proporção de representação estabelecida no edital de convocação.

§ 2º A Assembleia Estadual/Distrital terá, entre outras finalidades, a competência para elaborar, discutir e encaminhar as deliberações da categoria de âmbito local aos demais fóruns deliberativos do Sinagências.

§ 3º A Assembleia Estadual/Distrital realizar-se-á ordinariamente a cada 12 meses, sendo convocada pelo Secretário Sindical ou Presidente do sindicato.

§ 4º A Assembleia Estadual/Distrital poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Secretário Sindical, Presidente do sindicato, por 1/3 dos filiados no âmbito Estadual ou por deliberação da DEN.

§ 5º Nas questões relacionadas com Greve, para composição da deliberação nacional, será considerado o somatório da quantidade absoluta dos votos dos filiados e dos grevistas não filiados presentes nas Assembleias Estaduais/Distrital que forem realizadas.

Art. 9º Todas as instâncias deliberativas do sindicato são de acesso e voto exclusivo dos filiados em condição regular, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.

Parágrafo único. Nas instâncias deliberativas poderão ser admitidos observadores, sem direito a voto, na forma e condições estabelecidas em edital de convocação.

Art. 10. Toda convocação a que se refere o presente Estatuto, para produzir seus efeitos, deve ser publicada nos meios oficiais de comunicação do Sinagências com antecedência de pelo menos:

I - 30 dias para CONSAG, ordinário ou extraordinário;

II - 5 dias para Assembleia Geral; e

III - 2 dias para Assembleia Estadual/Distrital, exceto em caso de Greve.

### Seção III

#### Das Competências e Atribuições

Art. 11. A Diretoria Executiva Nacional – DEN, com mandato de 3 anos, é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e operacional, bem como, de execução, coordenação e formulação dos encaminhamentos das políticas do Sinagências, definindo as estratégias e os mecanismos que possibilitem o melhor resultado para a categoria.

§ 1º A DEN terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - Secretário-Geral;

V - Secretário-Geral Adjunto;

VI - Diretor Financeiro;

VII - Diretor Financeiro Adjunto;

VIII - Diretor de Administração;

IX - Diretor Jurídico;

X - Diretor Jurídico Adjunto;

XI - Diretor de Comunicações;

XII - Diretor de Comunicações Adjunto;

XIII - Diretor de Relações Institucionais;

XIV - Diretor de Políticas, Organização e Formação Sindical;

XV - Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho;

XVI - Diretor de Desenvolvimento Social e Cultural;

XVII - Diretor de Pesquisa e Projetos Especiais;

XVIII - Diretor de Políticas Públicas em Regulação; e

XIX - Diretor de Assuntos Previdenciários.

§ 2º Para deliberar questões relevantes atinentes à gestão administrativa e financeira do sindicato, a DEN contará com um Núcleo Executivo (NUE), composto pela Presidência, Secretaria-Geral, Diretoria Financeira e Diretoria de Administração, cujas decisões devem ser cumpridas pelo Presidente na direção do sindicato.

§ 3º No âmbito do NUE, cada direção que a compõe tem direito a um voto, cabendo à presidência voto de desempate.

§ 4º As Diretorias, autônomas no desempenho de suas ações, são coordenadas pela Presidência e pela Secretaria-Geral do sindicato.

§ 5º A DEN deliberará sobre a criação de assessorias, núcleos temáticos e coordenações de projetos, bem como formulará e aprovará, por pelo menos 2/3 dos presentes em reunião convocada com pelo menos 7 dias de antecedência, o Regimento Interno do Sinagências e demais regimentos e normas necessárias para o funcionamento do sindicato, de seus órgãos e instâncias deliberativas.

§ 6º Cabe ao Presidente do Sinagências, ou aos vices no exercício da presidência, convocar reuniões da DEN e do Núcleo Executivo (NUE).

§ 7º As decisões da DEN serão colegiadas e deverão ser cumpridas pelo Presidente na direção do sindicato.

§ 8º Os membros da DEN poderão acumular atividades de outras diretorias que se encontrem vagas, por vacâncias ou licenças, sem prejuízo das atividades da sua pasta.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I - dirigir o sindicato;
- II - representar o Sinagências, inclusive em juízo; e
- III - presidir os fóruns da entidade.

Art. 13. Compete aos Vice-presidentes:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo na direção e representação do Sinagências.

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral:

- I - coordenar a execução das políticas e das ações do sindicato; e
- II - coordenar e supervisionar a relatoria dos fóruns deliberativos do Sinagências e da DEN.

Art. 15. Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - administrar e assinar, com o presidente do sindicato, a gestão financeira, suas aplicações e os documentos financeiros do sindicato;
- II - coordenar, supervisionar e viabilizar todas as ações que impliquem direta ou indiretamente na receita da entidade, incluindo a gestão do cadastro de filiados;
- III - assumir sob sua responsabilidade, em conjunto com o presidente, os bens financeiros do sindicato;
- IV - apresentar bimestralmente à DEN e ao Conselho Fiscal, balancete de receitas e despesas;
- V - apresentar anualmente à DEN e ao Conselho Fiscal o balanço fiscal anual; e
- VI - publicação bimestral do balancete financeiro do sindicato, separado mês a mês, disponível na Área Restrita do Filiado no Portal do Sinagências.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Diretor de Administração:

- I - formular, propor, planejar e executar políticas e procedimentos administrativos para subsidiar o Núcleo Executivo (NUE) e a DEN na condução da entidade; e
- II - administrar os serviços de pessoal, material e patrimonial do sindicato, assinando os correspondentes contratos conjuntamente com o presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - formular, coordenar e executar atendimentos, ações e procedimentos jurídicos, dentro dos objetivos do sindicato e para sua boa gestão; e



1

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
115112  
Registro de Pessoas Jurídicas

II - acompanhar matérias e temas jurídicos de interesse da categoria.

Art. 20. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 21. Compete ao Diretor de Comunicações:

I - propor, articular e coordenar as estratégias de comunicação e marketing da entidade;

II - realizar atividades de comunicação e divulgação das políticas e ações encaminhadas e desenvolvidas pelas diversas instâncias do sindicato, inclusive coordenar os Secretários de Comunicações;

III - manter e gerir o Portal do Sinagências na Internet, meio oficial de comunicação do sindicato, bem como manter atualizados cadastros de e-mails estratégicos para ampla divulgação das ações do sindicato perante a categoria, imprensa, governo e demais públicos de interesse; e

IV - fomentar e realizar, no Portal do Sinagências na Internet, pesquisas de opinião e demais formas de coleta de tendências dos filiados e da categoria, tanto no âmbito nacional quanto por Unidade da Federação, Agência Reguladora, cargo ou unidade de lotação específica.

Art. 22. Compete ao Diretor de Comunicações Adjunto substituir o Diretor de Comunicações em seus impedimentos e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - promover, realizar e acompanhar a cooperação e intercâmbio com as diversas instituições que se correlacionam com os interesses do sindicato;

II - acompanhar e promover atividades de interesse do Sinagências junto aos poderes da República; e

III - monitorar as proposições em tramitação no Congresso Nacional sobre as Agências Nacionais de Regulação e seus servidores.

Art. 24. Compete ao Diretor de Políticas, Organização e Formação Sindical:

I - avaliar, discutir e propor a formulação das políticas a serem implementadas pela entidade;

II - fomentar, realizar e acompanhar intercâmbios com as instituições políticas do País;

III - promover a filiação, organização e consolidação do Sinagências, fomentando a formação das Secretarias Sindicais, com o objetivo de fortalecer a estrutura do sindicato em todo o País; e

IV - promover e estimular a formação, preparação e unidade da categoria nos objetivos do Sinagências, desenvolvendo ações de integração e crescimento político da categoria.

Art. 25. Compete ao Diretor de Saúde e Segurança no Trabalho:

I - defender a implantação de política de saúde do trabalhador nas Agências Reguladoras;

II - desenvolver ações em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e órgãos afins, visando notificar e corrigir situações de risco para o trabalhador; e

III - fomentar iniciativas que contribuam para o bem estar físico, mental e social do servidor em seu ambiente de trabalho; e



2

IV - propor ajustes técnico-administrativos que visem corrigir distorções prejudiciais à saúde e ao bem estar dos profissionais.



Art. 26. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social e Cultural:

I - promover e incentivar as atividades socioculturais e recreativas da categoria, organizando atividades de lazer, culturais e desportivas que promovam a integração, além do desenvolvimento de iniciativas de valorização à produção cultural da categoria por meio de atividades específicas;

II - formular, coordenar e executar políticas de desenvolvimento social e de formação de rede de benefícios com empresas e instituições parceiras do sindicato, incluindo a coordenação das Secretarias Sindicais quanto à formação de rede de benefícios no âmbito local, submetendo os acordos de parceria ao Presidente;

III - estimular a criação, acompanhar, prestar assessoria e coordenar coletivos e comissões em áreas de atuação prioritárias sobre questões socioculturais, tais como em questões de gênero, racial e previdência, saúde e educação; e

IV - organizar iniciativas de políticas sociais e cidadania, estabelecendo e coordenando a relação do sindicato com entidades da sociedade civil e movimentos sociais.

Art. 27. Compete ao Diretor de Pesquisa e Projetos Especiais:

I - elaborar e estimular a pesquisa técnico-científica e estudos permanentes acerca da regulação, Agências Reguladoras e temas de interesses da categoria; e

II - elaborar e fomentar a criação de projetos de ensino e educação sobre regulação, Agências Reguladoras e temas de interesse da categoria.

Art. 28. Compete ao Diretor de Políticas Públicas em Regulação:

I - propor e acompanhar as Políticas Públicas e práticas nos ambientes institucionais e governamentais para fins regulatórios;

II - desenvolver ações junto ao Ministério Público e órgãos afins visando notificar comportamentos impróprios relacionados à gestão política e técnico-administrativa institucional sobre os direitos do consumidor; e

III - propor ajustes técnico-administrativos que visem corrigir distorções prejudiciais ao desenvolvimento institucional ou bem estar dos profissionais.

Art. 29. Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários,

I - propor e acompanhar matérias e políticas governamentais de interesse previdenciário dos servidores da regulação;

II - tratar e acompanhar os assuntos relacionados aos servidores aposentados e pensionistas, visando assegurar-lhes a extensão de vantagens e novos benefícios; e

III - fomentar a integração sindical e institucional buscando a manutenção da qualidade de vida no pós-atividade (aposentadoria).

Art. 30. A Secretaria Sindical – SESIN é o órgão de representação, gestão administrativa, financeira e operacional, de execução, coordenação e formulação dos encaminhamentos das



X

políticas do Sinagências no âmbito estadual e do Distrito Federal, definindo estratégias e mecanismos que possibilitem o melhor resultado para a categoria.

§ 1º Os membros da SESIN serão eleitos em Assembleia Estadual/Distrital convocada para esta finalidade, para mandato de dois anos, com a seguinte composição:



I - Secretário Sindical;

II - Secretário de Finanças e Administração;

III - Secretário de Comunicações;

IV - Secretário de Organização;

V - Secretário de Saúde, Segurança e Relações no Trabalho;

VI - Secretário de Desenvolvimento Social e Cultural; e

VII - Secretários de Base Sindical.

§ 2º As Secretarias Sindicais receberão mensalmente, quando instaladas e regulamentadas, o repasse mínimo de 10% da receita arrecadada no Estado/Distrito Federal, devendo seu dispêndio ser devidamente comprovado perante a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 3º As ações administrativas, financeiras e patrimoniais das Secretarias Sindicais serão supervisionadas pela DEN e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal.

§ 4º A SESIN também tem como competência encaminhar propostas de acordo de parcerias referente à rede de benefícios, sob a coordenação da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cultural, podendo o Secretário Sindical assinar os acordos de parceria que não gerem qualquer tipo de ônus financeiro ao sindicato.

§ 5º O Subsecretários de Base Sindical, sendo um por Agência no Estado, representará o sindicato na sua respectiva Agência Reguladora.

Art. 31. O Conselho Fiscal, com mandato de 3 anos, é o órgão de fiscalização das atividades financeiras e dos bens patrimoniais do Sinagências, composto por 3 membros Titulares e 3 Suplentes, tendo as seguintes competências:

I - apresentar parecer semestral sobre os balancetes financeiros; e

II - fiscalizar e aprovar a prestação de contas anual (Balanço Fiscal Anual).

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser composto, preferencialmente, por membros de Agências distintas, tanto entre os Titulares como entre os Suplentes.

§ 2º Os pareceres do Conselho Fiscal e os balancetes financeiros por ele analisados deverão ser publicados na Área Restrita do Filiado no Portal do Sindicato.

Art. 32. O Conselho Nacional é o órgão consultivo do Sinagências, composto de um membro Titular e um Suplente de cada Agência Reguladora.

§ 1º Os membros do Conselho Nacional serão escolhidos para mandato com duração semelhante aos da DEN, seguindo as seguintes regras:

a escolha deverá ocorrer em até 60 dias após a posse da DEN, dentre os candidatos inscritos por meio de edital de convocação próprio;

10

